

Brasília, 17 de julho de 2012

Prezado Senhor **EVANDRO LEONIR**
Ilustríssimo Secretário de Assuntos Jurídicos da FENTECT

Ref: COMPENSAÇÃO DIAS PARADOS - CONVOCAÇÃO DOS TRABALHADORES

Prezado Secretário de Assuntos Jurídicos,

1. A presente Assessoria Jurídica foi provocada, pela Federação, a manifestar-se acerca do desconto dos dias parados dos trabalhadores da ECT, em face da compensação dos dias não trabalhados por força da Greve de 2011.

2. Ressalte-se que, durante o prazo de compensação, a ECT passou a descontar, durante o prazo de compensação, os dias em que o trabalhador, convocado, não compareceu ao trabalho.

3. Assim, foi proposta a Reclamação Trabalhista nº 0000867-51.2012.5.10.0007, que discutia a impossibilidade de desconto durante o período de greve. No entanto, o pleito antecipatório foi indeferido, o que motivou a impetração do Mandado de Segurança nº 0000410-40.2012.5.10.0000, distribuído ao Des. André Damasceno, da 2ª Seção Especializada do TRT da 10ª Região, que também indeferiu o pedido antecipatório no sentido de obstar o desconto durante o período de compensação, dado que até o dia 1.7.2012 seria possível compensar.

4. Ocorre que o período de compensação já expirou e nem todos os trabalhadores compensaram todos os dias. Ademais, é possível que alguns não tenham atendido a convocação e justificado ou aqueles que não atenderam a convocação e não justificaram.

5. De tais situações, surgem algumas conclusões, quanto à eventual desconto:

a) trabalhadores que não compensaram todos os dias por que não foram convocados: não é possível fazer o desconto, uma vez que o trabalhador esteve à disposição mas não foi convocado. A expiração do prazo de compensação impede que a Empresa faça qualquer desconto.

b) trabalhadores que forma convocados, não compareceram e sequer justificaram a ausência: nesse caso, a ECT pode fazer o desconto, uma vez que houve a convocação mas não houve o trabalho.

c) trabalhadores que foram convocados, justificaram e expirou o prazo de convocação sem a devida compensação:

nessa hipótese, defende-se a tese de que a justificativa aceita impede que haja o desconto, uma vez que o trabalhador estava à disposição da Empresa nos demais dias e que, por vontade da ECT, não houve convocação.

6. É necessário que os Sindicatos e a própria Federação fiquem atentos às ações da Empresa no sentido de descontar os dias, porquanto é possível que a avaliação da Direção seja diferente, considerando que a não compensação, sem a análise da peculiaridade de cada caso, acarretaria em desconto imediato, o que vai de encontro às teses defendidas nos itens "a" e "c".

7. Era o que tínhamos para o momento.

8. Sempre à disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários, subscrevemo-nos.

Rodrigo Peres Torelly

OAB/DF nº 12.557

Adovaldo Dias de Medeiros Filho

OAB/DF nº 26.889

